



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

ADAIR ANTÔNIO STOLLMEIER, PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX - SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO** o **JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA DISCORDÂNCIA DE GABARITO E QUESTÕES** do Edital de Concurso Público 01/2024, conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

RECURSO 001

Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 05 para os cargos de nível fundamental. **DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO.** Recurso assiste aos recorrentes. A única alternativa que apresenta um substantivo é a alternativa “d” e não “c” conforme publicado no gabarito provisório. **ALTERAR O GABARITO PARA ALTERNATIVA “D”.**

RECURSO 002

Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 12 para os cargos de nível fundamental. **DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. De acordo com a história do Município, retirada do site oficial do município, ela traz a seguinte informação:

Terra de indígenas das tribos Xokleng, Guarani e Kaingang, José Boiteux começou a ser habitada em 1920 por alemães vindos de áreas vizinhas do Vale do Itajaí.

Informação disponível em: <https://www.pmjb.sc.gov.br>

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

RECURSO 001

Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 05 para os cargos de nível médio e superior.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes. No item III da questão, no lugar da palavra “de”, está posto o pronome “ele”, tornando o item incorreto. **ALTERAR O GABARITO PARA ALTERNATIVA “A”.**

Quanto a alegação de matilha para coletivo de cães, tal alegação não procede, visto que “matilha” se refere ao coletivo de cães de caça.

Informação disponível em Novíssima Gramática da Língua Portuguesa de Domingos Pascoal Cegalla, páginas 132 e 133.

RECURSO 002

Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 12 para os cargos de nível médio e superior.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. De acordo com a história do Município, retirada do site oficial do município, ela traz a seguinte informação:

Terra de indígenas das tribos Xokleng, Guarani e Kaingang, José Boiteux começou a ser habitada em 1920 por alemães vindos de áreas vizinhas do Vale do Itajaí.

Informação disponível em: <https://www.pmjb.sc.gov.br>



RECURSO 003

Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 30 para o cargo de Farmacêutico.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. Os termos apresentados na terceira assertiva não impedem o candidato de verificar a veracidade do apresentado para soluções, que inclusive está na cartilha da ANVISA.

Informação disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/medicamentos/publicacoes-sobre-medicamentos/o-que-devemos-saber-sobre-medicamentos.pdf>

RECURSO 004

Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 31 para o cargo de Assistente Social.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. Os três itens da questão estão corretos, de acordo com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social.

Informação disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/medidas-socioeducativas>

RECURSO 005

Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 33 para o cargo de Assistente Social.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. De acordo com o Art. 5º da Lei Maria da Penha, o item três está incorreto, pois é independente de coabitação, já a questão apresenta “*desde que comprovada a coabitação*”.

Informação disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm

Demais recursos foram recebidos, porém não foram julgados, por estarem em desacordo com o item 8.4 do edital, senão vejamos:

8.4. Somente serão aceitos, analisados e julgados recursos fundamentados, com argumentação lógica e consistente, com apresentação de bibliografia no caso de recurso contra questões, ou seja, obrigatoriamente deverá conter: CONTESTAÇÃO, ARGUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA.

Cabe aos candidatos, através de recursos, fundamentados e referenciados, comprovar o erro material das questões, tornando-as impossíveis de resolução. Simples entendimentos pessoais, achismos não fundamentam alterações de gabaritos ou anulações de questões.

José Boiteux, 11 de junho de 2024.

ADAIR ANTÔNIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal